DF CETAD RFB Fl. 504





Nota Cetad/Copan-Coest nº 173, de 08 de novembro de 2023.

Assunto:

Requerimento de Informações 172/2023 – Arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Processo SEI nº 14022.100413/2023-44

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 172/2023, de autoria do Senador Laércio Oliveira, encaminhado ao Ministério da Fazenda (MF) por meio do Ofício 1023 SF, de 16 de outubro de 2023, da Primeira-Secretaria do Senado Federal, direcionado para a Secretaria da Receita Federal por meio de Despacho (38190990) da Assessoria para Assuntos Parlamentares do MF de 30/10/2023.
- 2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

- O Requerimento de Informações supracitado solicita ao Senhor Ministro da Fazenda 3. informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos. Em especial, solicita as informações transcritas a seguir.
 - 1. Qual a arrecadação anual (se possível de 2019 a 2022, podendo ser de outro ano de referência) da:
 - Contribuição patronal sobre a folha de pagamentos;
 - 2. Contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional;
 - 3. Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB);
 - 4. Salário Educação.

- 2. Com base nos dados desses respectivos anos, para substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB) de todos os setores, qual seria a alíquota estimada para incidir sobre todas as empresas?
- 3. Com base nos dados desses respectivos anos, para substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre as movimentações financeiras, qual seria a alíquota estimada?
- 4. Em relação ao subitem 1 do item 1, na tabela a seguir temos a arrecadação bruta da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, recolhida por meio de Darf e GPS. A arrecadação em Darf considera apenas os códigos de pagamentos 1138 Contribuição Previdenciária Empregador/Empresa e 1162 Contribuição Sujeita a Retenção Previdenciária, ou seja, não contempla multas, juros, dívida ativa e RAT. Já a arrecadação patronal em GPS inclui o valor do RAT e, como não existe código de pagamento específico para a contribuição patronal de empresas, proporcionalizamos em função do valor apurado em GFIP para empresas e segurados.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 2019 A 2022

| Ano | Darf | GPS | Total |
|------|-----------------|----------------|-----------------|
| 2019 | 105.390.768.777 | 88.284.938.800 | 193.675.707.577 |
| 2020 | 110.943.748.225 | 82.584.109.712 | 193.527.857.938 |
| 2021 | 133.888.838.854 | 77.349.123.526 | 211.237.962.380 |
| 2022 | 196.698.234.612 | 35.156.213.810 | 231.854.448.423 |

5. Sobre o subitem 2 do item 1, apresentamos, na tabela a seguir, a arrecadação bruta do Simples Nacional patronal. Para fins da construção da tabela, considerou-se somente as parcelas referentes aos recolhimentos de INSS - Simples Nacional e INSS - Simples Nacional - MEI.

CONTRIBUIÇÃO SIMPLES NACIONAL PREVIDENCIÁRIO 2019 A 2022

| Ano | 0151 | 1006 | Total |
|------|-------------------------------|-------------------------|----------------|
| | INSS - SImples Nacional - MEI | INSS - SIMPLES NACIONAL | IOLAI |
| 2019 | 2.463.139.235 | 39.921.442.149 | 42.384.581.384 |
| 2020 | 2.950.876.283 | 39.382.744.847 | 42.333.621.130 |
| 2021 | 3.895.895.938 | 50.550.134.576 | 54.446.030.514 |
| 2022 | 4.830.101.910 | 61.552.788.442 | 66.382.890.352 |

6. Acerca do subitem 3 do item 1, a tabela anexa apresenta a arrecadação bruta da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Fl. 506

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA 2019 A 2022

| | 2985 | 2991 | |
|------|---|---|----------------|
| Ano | Contrib Previd Sobre Receita Bruta - Art. 7º Lei 12.546/2011 | Contrib Previd Sobre Receita Bruta - Art. 8º Lei 12.546/2011 | Total |
| 2019 | 6.035.190.546 | 4.102.334.011 | 10.137.524.557 |
| 2020 | 5.543.016.827 | 3.834.934.250 | 9.377.951.077 |
| 2021 | 6.621.526.164 | 4.628.854.052 | 11.250.380.215 |
| 2022 | 7.921.531.693 | 5.025.701.564 | 12.947.233.257 |

- 7. Já em relação ao subitem 4 do item 1, salário educação, informa-se que a arrecadação líquida **FNDE** pode obtida sítio Receita do ser no da Federal, no link https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/arrecadacao, opção "Repasses da Arrecadação Federal".
- 8. Em atenção ao item 2, a alíquota incidente sobre a receita bruta de todas as empresas, necessária para obter a soma das arrecadações indicadas no item 1, foi estimada em aproximadamente 1,40%.
- 9. Esta alíquota foi estimada considerando uma incidência tributária nos moldes da Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (CPRB), em especial, a incidência sobre a totalidade da receita bruta das empresas, a incidência em cascata nas cadeias produtivas e a vedação da apuração de crédito sobre os insumos (cumulatividade). O universo de sujeitos passivos considerado nessa estimativa englobou o conjunto de contribuintes tributados pelo lucro real, lucro presumido e simples nacional. As entidades imunes e isentas não foram consideradas.
- 10. É necessário destacar que a metodologia de cálculo empregada em tal estimativa não considerou possíveis efeitos decorrentes da alteração no comportamento dos contribuintes que a nova incidência pode provocar. Assim, a estimativa reflete o comportamento dos contribuintes atualmente observado.
- 11. Por fim, com relação ao item 3, a alíquota incidente sobre as movimentações financeiras, necessária para obter a soma das arrecadações indicadas no item 1, foi estimada em aproximadamente 0,90%.
- 12. Esta alíquota foi estimada considerando uma incidência tributária nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), isto é, com a mesma extensão de seu campo de incidência, alcançando os débitos em contas bancárias e demais transações financeiras

intermediadas por instituições financeiras, e mantendo as mesmas hipóteses de não incidência e de alíquota zero.

13. Além disso, cabe apontar que a estimativa apresentada acima não abordou questões relativas a possível alteração no comportamento dos contribuintes face à instituição da nova contribuição, tampouco questões referentes à possível elasticidade da arrecadação do tributo com relação ao nível da alíquota definida. Isto é, implicitamente adotamos a hipótese de que o comportamento dos contribuintes se manterá constante e que a elasticidade arrecadação-alíquota é unitária.

São as considerações que submete-se à apreciação do chefe do Cetad.

Assinatura digital MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Coordenador da Copan

Assinatura digital FILIPE NOGUEIRA DA GAMA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Coordenador-Substituto da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria Legislativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

> Assinatura digital **CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS** Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/11/2023 17:49:27 por Marcelo de Mello Gomide Loures.

Documento assinado digitalmente em 08/11/2023 17:49:27 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES, Documento assinado digitalmente em 08/11/2023 17:44:08 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 08/11/2023 17:42:57 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/11/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- Acesse o endereço: https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP08.1123.17529.DHPF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 8CA4A0D7B782F270482D572B5B96EF2F85CA678265AD817DF8E3DE6642478178